

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.

Resolução número 149/69 -

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 22 do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

REOLVE:

I) Fixar os prazos de 1 (hum) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, para a requisição de funcionários para os Cartórios Eleitorais ou para a Secretaria do Tribunal, respectivamente;

II) Determinar aos Juízes Eleitorais que esclareçam nos ofícios requisitórios, o prazo da requisição;

III) Revogar o inteiro teor da Resolução nº 143/67 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de maio de 1969. aa) Ds. Leão Neto do Carmo – Presidente, Des. Oscar Cesar Ribeiro Travassos, Dr. Mário Figueiredo Ferreir Mendes, Dr. Carlos Avallone, Dr. Sebastião de Oliveira, Dr. Benedito Pereira do Nascimento, Dr. Luiz Vidal da Fonseca – Procurador Regional Eleitoral.

Seção de Expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de maio de 1969. Eu, Therezinha Lina Rodrigues, Secretaria, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 149) de 23 de maio de 1969. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 181. Fl. 48. [Manuscrito].